



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 396
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Institui o Mês da Siririensinidade, mês dedicado ao Orgulho de ser Siririense, no Município de Siriri e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Siriri, “O MÊS DA SIRIRIENSINIDADE”, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

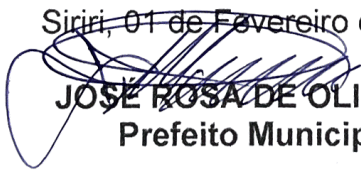
Art. 2º. O “MÊS DA SIRIRIENSINIDADE” tem por objetivo fortificar a importância da nossa cidade, nos movimentos culturais, artísticos, científico, produções escritas e movimentos religiosos tradicionais, e na promoção de ações voltadas ao orgulho de ser Siririense e da nossa história.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 01 de Fevereiro de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal